



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 309/2004

1º TURNO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Pavão aprova e Eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 – O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do Povo eleitos pelo sistema proporcional para uma Legislatura com duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do município e estabelecida pela Justiça Eleitoral em consonância com a Constituição Federal e Legislação Pertinente.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal será constituída de 09 (nove) Vereadores.

Parágrafo 3º - O número Vereadores não vigorará na Legislatura em que for fixada.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 215/99 de 03/11/99.

Artigo 3º - entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2.004

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser ARNOVADA
Data 26 DE ABRIL de 2004
Apontes
Santissima

APROVADO
1ª discussão
Em 26 de ABRIL de 2004
Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser ARNOVADA
Data 26 DE ABRIL de 2004
98
Benedito Pereira da Silva
João Paulo

APROVADO
2ª discussão
Em 26 de ABRIL de 2004
Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser ARNOVADA
Data 26 DE ABRIL de 2004
Yocel Genivalves Remy
1

APROVADO
3ª discussão
Em 26 de ABRIL de 2004
Jorge R. Silva
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 27 de ABRIL de 2004
Benedito Pereira da Silva
Prefeito Municipal Pavão - MG



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 309/2004

2º TURNO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Pavão aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte redação:

Artigo 1º - O Artigo 29 da Lei orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 – O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do povo eleitos pelo sistema proporcional para uma Legislatura com duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do município e estabelecido pela Justiça Eleitoral em consonância com a Constituição Federal e Legislação Pertinente.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal será constituída de 09 (nove) Vereadores.

Parágrafo 3º - O número de Vereadores não vigorará na Legislatura em que for fixado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 215/99 de 03/11/99.

Artigo 3º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2.004

[Assinatura]

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 24 de maio de 2004

Silviano
At. CC R.
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 24 de maio de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 24 de maio de 2004

Adriano
Benedito Gomes da Silva
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 24 de maio de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO :
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 24 de maio de 2004

[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 24 de maio de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 28 de maio de 2004

[Assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG